



CONTRATO DISP Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8319/2025

REFERENTE: DISPENSA Nº 024/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA PRIME SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 52.908.059/0001-86, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE GELO BAIANO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA – STTRAM DE PICOS-PI”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Pablo Dantas de Moura Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI.

CONTRATADA: **PRIME SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **52.908.059/0001-86**, com sede na Rua Francisco Dantas, Nº 855, Bairro Boa Sorte, Picos – PI, neste ato representado pelo sócio administrador, o **Sr. Willame Holanda Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 051.675.223-58, residente e domiciliado na Área Povoado Cristovinho, nº 190, Zona Rural, CEP: 54.508-899, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº **024/2025**, instruída através do Processo Administrativo nº **8319/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE GELO BAIANO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRANSITO E MOBILIDADE URBANA – STTRAM DE PICOS-PI”**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Dispensa de Licitação nº **024/2025** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº **8319/2025**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R\$ 41.200,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS)**, conforme detalhamento dos itens e especificações constantes da proposta vencedora, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	FORNECIMENTO DE GELO BAIANO DE CONCRETO 100 X 23 (MÉDIA) X 20 CM. ART DE FORNECIMENTO. ARMADURA MÍNIMA 1 BARRA 4.2 MM.	1000	R\$ 41,20	R\$ 41.200,00
VALOR TOTAL: R\$ 41.200,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte dos recursos: Recursos não 752 - Recursos vinculados ao Trânsito. Projeto de Atividade: 04.125.0002.2159. Elemento de Despesa: 33.90.30, 44.90.51 e 44.90.52.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:

- Fornecer os tachões refletivos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, em perfeito estado de conservação, novos, sem uso anterior e dentro do prazo de validade do fabricante.
- Entregar os materiais no local indicado pela Secretaria, no prazo estabelecido no contrato, correndo por conta da contratada todas as despesas com frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais custos logísticos.
- Garantir a qualidade e a procedência dos produtos, apresentando, quando solicitado, certificados de conformidade, laudos técnicos, catálogos, manuais e/ou relatórios de testes que comprovem a adequação dos materiais às normas técnicas e de segurança vigentes.
- Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, estejam em desacordo com as especificações contratuais ou tenham sido danificados durante o transporte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal.
- Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos e embalagens decorrentes do fornecimento, respeitando as normas ambientais e de saúde pública, evitando descarte irregular ou que cause impacto ao meio ambiente.
- Manter-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários e tributários, durante toda a vigência do contrato.
- Manter comunicação direta com a contratante, por meio de representante legal ou responsável técnico devidamente designado, disponível para esclarecer dúvidas, acompanhar o fornecimento e solucionar eventuais intercorrências.
- Cumprir integralmente as disposições do contrato administrativo, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, além de outras legislações aplicáveis.

- i) Zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente no transporte, descarregamento e manuseio dos materiais, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a pessoas, bens públicos ou privados.
- j) Aceitar, sem qualquer ônus adicional, as inspeções e fiscalizações promovidas pela contratante quanto ao fornecimento, podendo esta rejeitar total ou parcialmente os produtos que não atenderem às exigências técnicas previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e de outras disposições já previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Picos/PI:

- a) Providenciar todos os atos administrativos necessários à formalização do contrato, observando as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- b) Designar um fiscal ou gestor do contrato, responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado, assegurando que o fornecimento esteja em conformidade com as cláusulas contratuais e especificações técnicas.
- c) Receber e conferir os materiais entregues, verificando se os tachões atendem aos requisitos estabelecidos, inclusive quanto à qualidade, quantidade, cor, refletividade e demais critérios técnicos exigidos.
- d) Emitir o termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, após a verificação da conformidade do fornecimento com o Termo de Referência e com o contrato.
- e) Comunicar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades identificadas no fornecimento, concedendo prazo razoável para substituição ou correção, nos termos do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo estabelecido contratualmente, desde que cumpridas todas as condições legais, contratuais e administrativas exigidas, inclusive a apresentação das notas fiscais e demais documentos comprobatórios.
- g) Fornecer as informações e orientações necessárias para a correta execução do objeto, incluindo o local e o cronograma de entrega dos materiais, conforme planejamento interno da Secretaria.
- h) Assegurar à empresa contratada as condições adequadas para entrega dos produtos, incluindo a liberação de acesso aos locais indicados e a indicação de responsável pelo recebimento.
- i) Promover o registro e arquivamento da documentação do processo, garantindo a transparência e a rastreabilidade de todos os atos relacionados à contratação, para fins de controle interno e externo.
- j) Cumprir com as disposições legais e contratuais vigentes, atuando com lisura, transparência e zelo na gestão do contrato, conforme os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor ou comissão designada pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Picos-PI, que atuará como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O(s) fiscal(is) designado(s) terá(ão) livre acesso ao local da prestação dos serviços e poderá(ão) solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, registros fotográficos, relatórios e demais informações que se fizerem pertinentes à verificação da conformidade da execução contratual com as obrigações pactuadas.

8.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais vícios, danos ou irregularidades na execução dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização, providenciando a correção de falhas, defeitos ou desconformidades constatadas, no prazo que for estabelecido pelo fiscal do contrato.

8.5. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a boa execução dos serviços contratados, a fiscalização poderá recomendar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis pela Administração.

8.6. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio de fiscalização, o qual poderá embasar o atesto para fins de pagamento, aplicação de sanções ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 21 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA
CONTRATANTE: SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

PRIME SERVICOS
CONTRATADA: LTDA:52908059000186

Assinado de forma digital por PRIME SERVICOS
LTDA:52908059000186
Dados: 2025.07.21 14:20:44 -03'00'

PRIME SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 52.908.059/0001-86
Willame Holanda Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Francisco Frederico de Sousa
CPF: 022.324.463-52

2. Carla Maria Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45